



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	SANEPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	18/04/2024 16:50		<b>22.046.405-9</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.013/0001-45) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	EDITAL		
<b>Nº/Ano</b>	1/2024		
<b>Detalhamento:</b>	EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 01/2024 - FAUNA E FLORA		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Gerência de Gestão Ambiental – GGAM, sito à Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para o credenciamento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 22/04/2024 a 29/04/2024, as solicitações iniciais de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de estudos de Fauna e Flora, visando a obtenção de Autorizações Ambientais e Florestais junto ao Instituto Água e Terra (IAT), necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar.

### 1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação, apresentação e julgamento das propostas para CREDENCIAMENTO de empresas, para a prestação de serviços técnicos para a prestação de serviços de estudos de Fauna e Flora visando a obtenção de Autorizações Ambientais e Florestais junto ao Instituto Água e Terra (IAT), necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 1.2. As inscrições estarão abertas no período inicial de 22/04/2024 a 29/04/2024, conforme consta no presente Edital.
- 1.3. A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Contrato.
- 1.4. A atuação das empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, e supletivamente à atuação do quadro próprio da Sanepar.
- 1.5. O PROPONENTE deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
- 1.6. A SANEPAR adotou a modalidade de CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR (RILC).
- 1.7. Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e à elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.
- 1.8. O pedido deverá abranger a totalidade dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO e considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, equipamentos para execução dos serviços e de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), estacionamentos, fotocópias e outras dentre outras, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 1 de 18

- 1.9. A distribuição dos serviços será realizada de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas, levando em consideração a área de atuação. Para garantir isso, serão estabelecidos três módulos para o credenciamento, correspondendo aos municípios atendidos pela Sanepar em cada microrregião definida pela LC nº 237/2021. As três microrregiões são: centro-litoral, centro-leste e oeste, conforme descrito no ANEXO II.
- 1.10. Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

## 2. ESFERAS DE ATUAÇÃO

As empresas interessadas poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO sem limite de módulos, conforme localidades constantes do ANEXO II, desde que habilitado conforme item 4 do presente Edital.

## 3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E ENDEREÇO

- 3.1. O Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) deverá ser preparado em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e apresentado no endereço indicado abaixo, em Curitiba, considerando datas/horas abaixo:

**O período inicial para entrega do Pedido de CREDENCIAMENTO será de 22/04/2024 a 29/04/2024, das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 h.**

- 3.2. Após o prazo estipulado no item acima, os pedidos serão classificados por ordem de solicitação/aprovação.
- 3.3. O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

Protocolo Central da SANEPAR  
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR  
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, CEP 80215-900  
Curitiba – Paraná

- 3.4. Será aceito encaminhamento do Pedido de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega do referido pedido.
- 3.5. Fica consignada a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelos interessados.

#### 4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. O Pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser digitado, preenchido de forma legível e assinado conforme a minuta constante no ANEXO I, e os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE ou por representante autorizado do PROPONENTE, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

Nome da empresa, endereço e telefone;  
Endereçamento a GGAM (Gerência de Gestão Ambiental)  
Edital de Credenciamento nº 01/2024  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

4.2. Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) os documentos a seguir indicados, apresentados nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela empresa ou, quando cabível, por documento emitido pela internet;

#### 4.3. Habilitação Jurídica

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

#### 4.4. Regularidade Fiscal

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

#### 4.5. Habilitação Técnica

##### 4.5.1. Geral

- Toda documentação exigida é requisito obrigatório para a habilitação da interessada no credenciamento.
- Comprovar, mediante atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado no mínimo uma unidade de cada serviço elencado no subitem 4.5.10
- Os atestados ou certidões deverão conter a identificação do signatário, com identificação da empresa contendo a razão social, CNPJ e preferencialmente o endereço e telefone para contato.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 3 de 18

- Comprovar, mediante contrato de trabalho ou composição societária, responsável técnico habilitado e com acervo para serviços de fauna ou para serviços de flora constantes neste edital.
- 4.5.2. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme ANEXO VII.
- O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 4.5.2 acima.
- 4.5.3. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA, ou junto ao respectivo órgão de classe, da Proponente e dos profissionais de seu quadro que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente no presente credenciamento.
- 4.5.4. Não serão aceitas certidões positivas.
- 4.5.5. No caso de o Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas atestados de serviços referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atesta do objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.
- 4.5.6. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas atestados de serviços referentes a contratos executados sob o regime de subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados dos atestados.
- 4.5.7. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.
- 4.5.8. O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Credenciamento, ou formalmente substituídos, durante a execução do contrato, por profissional com igual qualificação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.
- 4.5.9. No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, quando se tratar de atestados inespecíficos, as Proponentes deverão comprovar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.
- 4.5.10. Itens objeto do Credenciamento
- ANEXO V – A: Inventário Florestal – Uso Alternativo do Solo (UAS);
  - ANEXO V – B: Inventário Florestal – Autorização de Supressão Vegetal (ASV);
  - ANEXO V - C: Levantamento/Monitoramento de fauna;
  - ANEXO V – D: Afugentamento e Resgate de fauna.

#### 4.5.11. Demais Condições

- Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.
- As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.
- A documentação, deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.1.1. que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- 5.1.2. com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ;
- 5.1.3. com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 5.1.4. suspensos na SANEPAR;
- 5.1.5. que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e artigo 7º do decreto 2485/2019;
- 5.2. Não poderão participar do Credenciamento as empresas organizadas sob a forma de consórcio, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta.

### 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SORTEIO

- 6.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o pedido de credenciamento, ocorrerá em sessão pública às 15 horas, no dia 30/04/2024, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.
- 6.2. A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada, com publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).
- 6.3. A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

- 6.4. Após a análise, a Sanepar emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, e divulgará oficialmente o resultado através do Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Sanepar.
- 6.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.6. Os proponentes que protocolarem o pedido de credenciamento após a data inicial do credenciamento fixada no item 3.1 do edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último colocado para cada microrregião, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.
- 6.7. A comissão fará a análise da documentação apresentada até o dia 07 de maio de 2024, ressaltando que a documentação encaminhada após o prazo inicial de credenciamento será analisada em até 15 dias após protocolada junto a Sanepar.
- 6.8. Após a análise do recurso, a SANEPAR realizará em até dois dias úteis o sorteio e divulgará oficialmente o resultado por módulos e convocará as empresas habilitadas para a assinatura do Contrato.
- 6.9. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 6.10. Para fins de definir a classificação dos proponentes que realizaram o pedido de credenciamento, dentro do prazo inicial de abertura (item 3.1), haverá sessão pública de sorteio, conforme item 6.1 do presente edital.

## 7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas, conforme item abaixo.

## 8. RECURSOS

- 8.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência de Gestão Ambiental – GGAM, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.
- 8.2. Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no horário de expediente (08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Contrato.
- 9.2. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até 60 meses, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.
- 9.3. A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.
- 9.4. Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9.5. O Contrato decorrente do credenciamento será firmado conforme minuta constante no ANEXO III.
- 9.6. O CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.
- 9.7. Na vigência do CREDENCIAMENTO, objeto deste Edital, a Sanepar reserva-se o direito de contratar serviços, objeto da presente contratação, com outras empresas, em atendimento a necessidades específicas, segundo o ordenamento legal vigente.

## 10. CONTRATO

- 10.1. Do objeto escopo deste processo será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa Credenciada, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.
- 10.2. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa Credenciada.
- 10.3. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.
- 10.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.
- 10.5. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.
  - 10.5.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.
  - 10.5.2. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 7 de 18

- 10.6. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra que vierem a ser nominalmente indicados.
- 10.7. Quando da Reunião de Início de Contrato a Contratada deverá:
- 10.7.1. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no ANEXO VII, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:
- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
  - Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
  - Caso haja alteração no responsável técnico apresentado no momento do credenciamento, apresentar o acervo do novo responsável técnico, com qualificação igual ou superior à exigida no ato do credenciamento.
- 10.7.2. Quando o profissional responsável técnico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.
- 10.7.3. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, indicados no ANEXO VIII, devidamente preenchido e assinado.
- 10.8. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando necessário.
- 10.9. Todos os empregados da Contratada deverão usar Identidade Funcional (crachá), que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, número da carteira profissional, cargo/função e em destaque a expressão "A SERVIÇO DA SANEPAR".
- 10.10. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO VII, quando aplicável, que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.
- 10.10.1. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução dos serviços, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.
- 10.10.2. No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada no Credenciamento deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do

profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.

- 10.11. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores do presente credenciamento.
- 10.12. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.
- 10.13. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.
- 10.14. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
- 10.15. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 10.16. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.
- 10.17. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 10.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

- 10.19. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

## 11. ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.1. Atender, os requisitos constantes no ANEXO V (Termo de Referência).
- 11.2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.
- 11.3. O(A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar, bem como às normas legais em vigor e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
- 11.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
- 11.5. O(A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
- 11.6. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.
- 11.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social para comprovação do vínculo do responsável técnico.
- 11.8. Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

## 12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As empresas que protocolarem o pedido de credenciamento após a data final do credenciamento fixada no item 3.1 do Edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 10 de 18

colocado para cada módulo, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.

- 12.2. A distribuição dos serviços será efetuada de forma isonômica quanto ao número de serviços, em lista definida por módulo, de acordo com o resultado do sorteio realizado.
- 12.3. A credenciada na ordem do sorteio será convocada para execução do(s) serviço(s) previstos neste Termo de Referência, de acordo com a distribuição da localidade por módulos.
- 12.4. Na convocação para execução dos serviços, a Sanepar informará à Credenciada o serviço, a localização e tamanho da área de estudo, conforme o enquadramento definido na Tabela de Remuneração ANEXO IV.
- 12.5. A convocação será divulgada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SANEPAR na internet.
- 12.6. Em caso de desistência ou recusa da empresa convocada para a prestação do serviço solicitado, será chamada a empresa subsequente habilitada na lista de classificação.
- 12.7. Caso não haja empresa credenciada para atendimento em determinado módulo, o serviço poderá ser efetuado por empresa credenciada em outro módulo mais próximo geograficamente, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços constante do ANEXO IV.

### **13. DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 13.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
- 13.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 13.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo geral da SANEPAR e direcionadas à Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social/GGAM, juntamente com os produtos relacionados ao contrato, com as respectivas quantidades, no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR  
Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social/GGAM  
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças  
Curitiba, Paraná, CEP 80215-900  
Fone: (41) 3330-3000

- 13.4. Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade como: Medição (conforme Termo de Referência); Prova de regularidade com o INSS, mediante

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 11 de 18

apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

- 13.5. A Contratada deverá manter atualizadas as Certidões no Cadastro de Fornecedores da Sanepar durante a execução do objeto.
- 13.6. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
- 13.7. A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Dessa forma, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.
- 13.8. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- 13.9. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme ANEXO VI, para fins de pagamento.
- 13.10. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) de acordo com as disposições do Anexo VI do Edital, que faz parte integrante deste Termo.
- 13.11. O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto do credenciamento e considera a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, transporte, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos (EPCs), materiais de escritório, equipamentos e materiais de campo, além das inerentes à prestação dos serviços descritos nas Especificações Técnicas (ANEXOS V – A a D) deste Edital.

#### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no Lei 10.192, de 14/02/2001, art.2º, que estabelece: Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- 14.2. O valor da remuneração dos credenciados será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data da sessão pública prevista no presente edital.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- I. advertência;
  - II. multa moratória;
  - III. multa compensatória;
  - IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 02 (dois) anos;
- 15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme artigo 214, parágrafo único, do RILC.
- 15.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 15.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Sanepar;
  - III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Sanepar em virtude de atos ilícitos praticados;
  - IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - VI. incorrer em inexecução contratual;
  - VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - IX. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - X. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - XI. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - XII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- XIII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - XIV. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
  - XV. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
  - XVI. ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - XVII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
  - XVIII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
  - XIX. deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Sanepar na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 15.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 15.5. Da Sanção de Advertência:
- 15.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.
- 15.5.1..1. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 15.6. Da Sanção de Multa:
- 15.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. No caso da inexecução parcial incidirá multa de vinte por cento (20%) sobre o saldo a parcela não executada;
  - II. no caso de inexecução com conseqüente rescisão contratual incidirá multa de vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente do contrato;
  - III. no caso de atraso das obrigações contratuais incidirá multa de vinte por cento (20%) sobre a parcela em atraso.
- 15.6.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.
- 15.7. Da Sanção de Suspensão:
- 15.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Sanepar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- 15.7.1.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 15.7.1.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.7.1.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Sanepar.
- 15.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 15.7.3. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicadas ao Cadastro Corporativo da Sanepar para fins de registro.
- 15.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.
- 15.8.1. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 15.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.
- 15.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
- 15.10.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## 16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 16.1. A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## 17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 17.1. É de responsabilidade do PROPONENTE ao credenciamento a verificação de que a documentação esteja completa.
- 17.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas entre 08/05/2024 a 14/05/2024 para SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900, colocando no envelope a referência ao número do edital de credenciamento.
- 17.3. A análise dos esclarecimentos/impugnações será realizada entre 15/05/2024 a 17/05/2024, com divulgação das análises em data de 20/05/2024.
- 17.4. Quaisquer explicações ou interpretações da documentação somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os PROPONENTES ao credenciamento.
- 17.5. Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 18.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato e do previsto no edital e anexos, estando sujeito às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 18.2. O pedido de rescisão pelo credenciado poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, cabendo à SANEPAR a deliberação, mediante despacho fundamentado.
- 18.3. O pedido de rescisão não exime a credenciada do cumprimento de suas obrigações até a deliberação pela SANEPAR.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A subcontratação não será permitida.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

- 20.2. A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o PROPONENTE.
- 20.3. Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do PROPONENTE.
- 20.4. A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
  - b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
  - c) Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
  - d) Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
  - e) A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.
- 20.5. A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 20.6. É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 20.7. Os fabricantes, fornecedores, empreiteiros, credenciados, interessados e outros devem utilizar o canal de compliance da Sanepar para denunciar irregularidades presenciadas ou constatadas.
- 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

## 21. DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

---

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiro Rebouças, 1376 – CEP 80215-900 – Bairro Rebouças – Curitiba – Paraná  
(41) 3330-3000 – CNPJ 73.484.013./0001-45

Página 17 de 18

- ANEXO I - Pedido de CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – Módulos;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Tabela de Remuneração;
- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO VI – Autorização para Crédito em Conta;
- ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Técnica
- ANEXO VIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações

Curitiba, 18 de abril de 2024.

**Ronald Gervasoni**  
Gerente de Gestão Ambiental  
Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social  
Sanepar

**Júlio Gonchorosky**  
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social  
Sanepar



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALDECREENCIAENTON0012024FAUNAEFLORA\_VF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 19/04/2024 12:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Ronald Gervasoni (XXX.201.229-XX)** em 19/04/2024 09:00 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.046.405-9** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 18/04/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**42cd74f4cc5b63dee3f3686425a125a**.